



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Número 42, abril de 2020

Seja bem-vindo (a) ao **Boletim de Jurisprudência**, material elaborado pela Diretoria Central de Normatização e Otimização (DCNO) da Superintendência Central de Convênios e Parcerias. Mensalmente, destacamos as principais decisões dos Tribunais de Contas e Tribunais Superiores relacionadas à Convênios, Parcerias e os processos que venham a compor suas etapas. O conteúdo aqui elencado constitui-se de entendimentos resumidos, sendo a leitura integral das deliberações de fundamental importância para a plena compreensão das decisões.

Sumário

DESTAQUES	1
CELEBRAÇÃO.....	2
PRESTAÇÃO DE CONTAS	4
REFERÊNCIAS	8

DESTAQUES

Mudanças no Layout do Boletim de Jurisprudência

O material desenvolvido pela Diretoria Central de Normatização e Otimização, sob coordenação da Superintendência Central de Convênios e Parcerias, recebeu melhorias no layout para facilitar a leitura e as consultas de jurisprudências pelos leitores.



Ministro afasta exigências da LRF e da LDO para viabilizar programas de combate ao coronavírus

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu medida cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19. A decisão liminar, que será submetida a referendo do Plenário do STF, é válida para todos os entes da federação que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Corona Vírus. Leia a íntegra da [notícia](#) e da [decisão](#).



CELEBRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Licitação. Pregão. Princípio da segregação de funções. Princípio da moralidade. Pregoeiro. Equipe de apoio.

A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções. [Acórdão 1278/2020 Primeira Câmara \(Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues\)](#).

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Medicamento. Preço de mercado. Referência. Superfaturamento. Sobrepreço.

É válida a utilização do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS) como referência de preços para aquisição de medicamentos e, conseqüentemente, para fins de quantificação de superfaturamento e sobrepreço, desde que balizada por critérios adequados, que aproximem a pesquisa à contratação analisada. [Acórdão 527/2020 Plenário \(Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Bruno Dantas\)](#)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Princípio do non bis in idem. Suspensão temporária. Licitação.

Não há violação ao princípio do non bis in idem quando as sanções de inidoneidade e suspensão para licitar, previstas no art. 46 da Lei 8.443/1992 e no art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016, respectivamente, são aplicadas em relação ao mesmo contexto fático, pois a primeira contém em si própria os efeitos da segunda, afastando, na prática, a cumulatividade. [Acórdão 300/2020 Plenário \(Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo\)](#)

Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Superfaturamento. Referência. Sicro. Sinapi. Simultaneidade.

Na análise de economicidade de contrato de obra pública, é preferível o uso de uma única fonte de referência. Contudo, não há vedação ao uso simultâneo de diferentes sistemas de custos, especialmente nos casos de fontes oficiais de consulta, como o Sicro e o Sinapi, bastando que a composição de referência seja compatível com as condições de execução da obra e as especificações de projeto. [Acórdão 304/2020 Plenário \(Tomada de Contas Especial, Revisor Ministro Benjamin Zymler\)](#)



Licitação. Projeto básico. Planejamento. Equipamentos. Especificação técnica. Preço. Cotação. Marca. Modelo.

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. [Acórdão 214/2020 Plenário \(Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz\)](#)

Licitação. Registro de preços. Adesão à ata de registro de preços. Princípio da motivação.

A possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes (“caronas”) deve estar devidamente justificada no processo licitatório. [Acórdão 224/2020 Plenário \(Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo\)](#)

Solicitação para adoção de medida cautelar. Inabilitação da representante. Gravidade insuficiente para provocar punição do pregoeiro, extinção antecipada do contrato ou proibição a prorrogações. Conhecimento. Procedência parcial. Ciência.

O órgão ou a entidade promotora do certame não deve obstar a participação de empresa licitante com fundamento na existência de ocorrências impeditivas indiretas de licitar constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) sem que haja elementos suficientes para evidenciar que a sua constituição teve por objetivo burlar penalidade aplicada a outra sociedade empresarial e sem que seja dada oportunidade à interessada para manifestação prévia (art. 29 da IN-Seges/MPDG 3/2018). [Acórdão 534/2020 Primeira Câmara \(Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues\)](#)

Licitação. Restrição indevida à competitividade do certame quanto a um dos equipamentos licitados. Representação procedente.

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. [Acórdão 214/2020 Plenário \(Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A celebração de termo de cooperação, quando o objeto pactuado envolve aquisição de bens e serviços e não parceria e mútua cooperação, caracteriza burla ao procedimento licitatório. [Representação n. 1058883, Rel. Cons. José Alves Viana, 10.03.2020](#)

O uso indevido da contratação direta, sem a realização do processo licitatório, constitui infração à norma legal, que poderá culminar na aplicação de multa ao responsável. 1ª Câmara. [\(Tomada de Contas Especial n. 958051, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 11.02.2020\)](#). [Vídeo da sessão de julgamento: TVTCE 1h47m24s](#)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O registro de preços não pode ser utilizado para contratação de obra de engenharia, salvo no Regime Diferenciado de Contratações – RDC e desde que haja padronização do objeto. [Decisão TC nº 152/2020-Primeira Câmara, TC 18185/2019, em 04/02/2020 \(Relator conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo\)](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Direito processual. Citação. Solidariedade. Solidariedade passiva. Credor.

A ausência de citação de outros responsáveis solidários pelo dano ao erário não obsta o andamento regular do processo de tomada de contas especial, tendo em vista que o instituto da solidariedade passiva constitui benefício exclusivo do credor. [Acórdão 2334/2020 Primeira Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler\)](#)

Responsabilidade. Multa. Prescrição. Termo inicial. Convênio. Prestação de contas.

Nos casos de não comprovação da regular aplicação de recursos repassados mediante convênios ou instrumentos similares, a data limite para entrega da prestação de contas final assinala o marco inicial da contagem do prazo de prescrição da pretensão punitiva do TCU. [Acórdão 1470/2020 Segunda Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministra Ana Arraes\)](#)



Direito processual. Tomada de contas especial. Intempestividade. Instauração. Princípio da ampla defesa. Princípio do contraditório. Prejuízo.

O transcurso do lapso de dez anos para dispensa de instauração da tomada de contas especial, apesar de admitido em tese, precisa ser avaliado em confronto com os elementos disponíveis em cada caso, com o objetivo de verificar se houve, de fato, prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. [Acórdão 550/2020 Plenário \(Recurso de Revisão, Relator Ministro Vital do Rêgo\)](#)

Responsabilidade. Entidade de direito privado. Empresário individual. Débito.

Na hipótese de dano ao erário envolvendo empresa de natureza jurídica individual, apenas o proprietário deve ser responsabilizado pelo débito, uma vez que o empresário individual atua em nome próprio, respondendo seus bens particulares pelas dívidas decorrentes da atividade empresarial. [Acórdão 2386/2020 Primeira Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman\)](#)

Responsabilidade. Julgamento de contas. Agente privado. Solidariedade. Agente público. Débito. Competência do TCU.

Compete ao TCU julgar as contas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que causarem dano ao erário, independentemente da coparticipação de servidor, empregado ou agente público, desde que as ações do particular contrárias ao interesse público derivem de ato, contrato administrativo ou instrumento congênere sujeito ao controle externo (arts. 70, parágrafo único, e 71, inciso II, da Constituição Federal c/c os arts. 5º, inciso II, 16, § 2º, e 19 da Lei 8.443/1992 e o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU). [Acórdão 353/2020 Plenário \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Raimundo Carreiro\)](#)

Direito processual. Tomada de contas especial. Pressuposto processual. Instauração. Fiscalização. Competência do TCU.

Em processos de fiscalização em que disponha de todos os elementos fáticos para apuração da responsabilidade e quantificação do dano, ou nos quais tais evidências possam ser buscadas e analisadas por suas unidades técnicas, o TCU deve instaurar a devida tomada de contas especial (art. 47 da Lei 8.443/1992), e não expedir determinação para que o órgão ou a entidade jurisdicionada o faça. [Acórdão 274/2020 Plenário \(Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer\)](#)

Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Omissão no dever de prestar contas. Prestação de contas. Súmula.

SÚMULA TCU 230: Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo



para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público. [Acórdão 206/2020 Plenário \(Administrativo, Relator Ministro Raimundo Carreiro\)](#)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O laudo de avaliação mercadológica, subscrito por profissional habilitado, comprova pesquisa de mercado, e subsidiará o valor da justa indenização. [Representação n. 1024658, Rel. Cons. Gilberto Diniz, 05.03.2020](#)

Auditoria. Inspeção ordinária. Executivo municipal. Não recebimento de parcela do convênio celebrado com o estado de minas gerais. Construção de unidade básica de saúde. Construção de hospital regional. Ausência de comprovação de execução dos serviços. Irregularidade dos atos fiscalizados. Dano ao erário. Ressarcimento determinado. Aplicação de multa. Recomendações. Arquivamento.

1. Julgam-se irregulares os atos fiscalizados ensejadores de dano ao erário e determina-se a devolução ao erário em razão das irregularidades constatadas.
2. Recomendado à Secretaria de Estado de Saúde que efetue o restante do repasse pactuado.
3. Recomendado ao atual gestor municipal que atente para as medidas necessárias à preservação e conservação das obras e envide esforços para garantir o recebimento do restante do repasse pactuado junto à Secretaria de Estado de Saúde.

[Auditoria n. 965795, rel. Conselheiro Sebastião Helvecio, publicação em 5 de março de 2020](#)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No caso de desconcentração legal (outorga de competência originária), em regra é excluída a responsabilidade do gestor público por atos de gestão praticados por agentes delegados, salvo expressa disposição legal em contrário na legislação que a instituir. [Acórdão TC nº 127/2020-Plenário, TC 6887/2013, em 02/03/2020, \(Relator conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo\)](#)

O falecimento de responsável impede a emissão de opinamento do TCEES pela aprovação ou rejeição das contas de governo, eis que a responsabilidade por tais atos é personalíssima, sem prejuízo do encaminhamento do parecer prévio ao Poder Legislativo para conhecimento e acompanhamento das ações do Poder Executivo na correção de inconsistências



eventualmente diagnosticadas. [Parecer prévio TC-116/2019-Primeira Câmara, TC 3739/2018 \(Relator conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun\)](#)

Dúvidas? Entre em contato conosco!
atendimento@sigconsaida.mg.gov.br

Nos envie mensagem no WhatsApp para receber divulgações de cursos, materiais, notícias e outras publicações relacionadas ao tema “Convênios e Parcerias”

(31) 98282-4579



REFERÊNCIAS

Supremo Tribunal Federal



Notícia STF – 29/03/2020

Tribunal de Contas da União



Boletim de Jurisprudência Número 301 – Sessões 10 e 11 de março de 2020

Boletim de Jurisprudência Número 299 – Sessões 11 e 12 de fevereiro de 2020

Boletim de Jurisprudência Número 298 – Sessões 18 e 19 de fevereiro de 2020

Boletim de Jurisprudência Número 297 – Sessões 04 e 05 de fevereiro de 2020

Informativo de Licitações e Contratos Número 385 – Sessões 11, 12, 18 e 19 de fevereiro de 2020

Informativo de Licitações e Contratos Número 384 – Sessões 28 e 29 de janeiro de 2020

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Informativo de Jurisprudência Número 210 – Sessões 01 a 15 de março de 2020

Informativo de Jurisprudência Número 209 – Sessões 01 a 29 de fevereiro de 2020

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



Informativo de Jurisprudência nº 103 – Sessões 02 a 13 de março de 2020

Informativo de Jurisprudência nº 102 – Sessões 03 a 28 de fevereiro